

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 4.931 de 16 de Abril de 2024

Nº de Páginas: 47

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	2
DECRETOS	2
PORTARIAS	20
EXTRATOS DE CONTRATOS	26
EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS	27
AVISOS DE LICITAÇÕES	28
TERMO DE RATIFICAÇÃO	29
ATOS DO LEGISLATIVO	29
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA	29
CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	32
FOZPREV	32
PORTARIAS	32
EDITAIS	40
AVISO DE LICITAÇÃO	41
FOZHABITA	41
PORTARIA	41
FOZTRANS	42
PORTARIAS	42
TERMO DE AUTORIZAÇÃO	43
SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO	43
CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE	44
RESOLUÇÕES	44
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC	46
DALITA	4.0

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280 CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-1393 / 2105-1395

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com **SITE:** www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI № 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI № 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO № 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
DECRETO № 29.611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.433, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Altera e acresce dispositivos do Decreto n^2 30.348, de 9 de junho de 2022, que Dispõe sobre a nomeação de representantes do Fórum Municipal Permanente de Educação – FME.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Município na Coordenação da Política Municipal de Educação, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n° 24.725, de 19 de julho de 2016, e, em atendimento ao Memorando Interno n° 19008, de 9 de abril de 2024, da Secretaria Municipal da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados e acresce dispositivos no Decreto nº 30.348, de 9 de junho de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

II - Núcleo Regional de Educação:

Titular: Andreia Cristina de Oliveira Cavalheiro; Suplente: Soraia Cateli;

[...]

VII - Professores do Ensino Fundamental:

Titular: [...];

Suplente: Alexandra Moizes Miranda de Arruda.

[...]

XII - Conselho Municipal de Educação

Titular: Daisy Daniela Bail Kazienko; Suplente: Vanessa Eduarda Souza Chagas.

a) Presidente do Conselho Municipal da Educação - CME:

Edilson Carlos Balzzan;

XV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SISMUFI:

Titular: Neuza Maria Barbosa de Oliveira Antunes

Suplente: Guizela Ades Fetsch.

[...]

Parágrafo único. A Presidência do Fórum Municipal Permanente de Educação será exercida pelo senhor **Fabiano Pereira Severino**. "(NR)

Art. 2º Fica revogados os Decretos nºs 31.200, de 6 de março de 2023, na parte que trata de Jacqueline de Oliveira Chaves, 31.304, de 12 de abril de 2023, na parte que trata de João Benedito de Meira, 32.086, de 14 de dezembro de 2023, na parte que trata de Ana Paula Araujo Fonseca, Juliana Franzi e Lucas Antônio Favero e 32.308, de 29 de fevereiro de 2024, na parte que trata de Fábio Ferreira dos Santos

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Maria Justina da Silva Responsável pela Secretaria Municipal da Educação

DECRETO Nº 32.437, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 5.357, de 27 de dezembro de 2023, que cria o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário de Foz do Iguaçu – PGPI/FI – e autoriza a Desafetação de Imóveis Públicos Dominicais para fins de alienação.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 62, e alínea "a", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município; na forma do disposto na Lei nº 5.357/2023, e ainda, ao solicitado nos Memorandos Internos nº 16246, de 27 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Obras e 16734, de 28 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de Foz do Iguaçu PGPI/FI instituído pela Lei nº 5.357/2023, conforme disposto neste Decreto.
- **Art. 2º** O PGPI/FI será realizado por meio da alienação e adequada destinação de bens imóveis próprios do Município, classificados como bens dominicais, que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público específico, observadas as disposições do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante venda, permuta por outros imóveis ou por área construída, doação, investidura, dação em pagamento e outras modalidades juridicamente admitidas
- **Art. 3º** Constituem o patrimônio imobiliário municipal, para os fins deste Decreto, os bens imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, assim classificados:
- I bens de uso comum do povo, destinados ao uso da população, como ruas e praças;
- II bens de uso especial, destinados à execução dos serviços públicos, como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições ou estabelecimentos públicos municipais;
- **III -** bens públicos de uso comum ou dominicais decorrentes da execução da legislação referente ao parcelamento do solo ou da execução de projetos de urbanização aprovados, concluídos ou em execução;
- **IV -** bens dominiais ou dominicais, aqueles que não são utilizados pela coletividade ou para prestação de serviços administrativos e públicos, sem qualquer afetação ou gravame;
- V direitos reais sobre os bens imóveis e as ações que os asseguram;
- **Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Administração SMAD a gestão administrativa do PGPI/FI e que deverá, para o adequado cumprimento dos objetivos deste, atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de

Planejamento e Captação de Recursos – SMPC e Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos casos em que se fizer necessárias as manifestações técnicas.

Parágrafo único. Para o cumprimento no disposto no art. 3º da Lei nº 5.357/2023 as Secretarias competentes deverão realizar o levantamento dos imóveis próprios que não estejam cumprindo a função para a qual foram destinados, que se encontrem ociosos ou subutilizados, promovendo estudos que possibilitem a realocação, o reaproveitamento para outras atividades, a redução de despesas decorrentes do pagamento de aluguéis e a modalidade de alienação adequada a cada caso.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

- **Art. 5**º As avaliações dos imóveis próprios municipais para fins de alienação deverão atender os seguintes requisitos mínimos:
- I observar o conjunto de normas e diretrizes técnicas, em especial:
- a) as prescrições contidas na ABNT NBRs nº 12.721/2006 e nº 14.653-1/2001 e suas partes;
- b) as Resoluções n^{os} 218, de 26 de junho de 1973 e 345, de 27 de julho de 1990, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, bem como suas alterações;
- II ser realizada por responsável técnico com formação acadêmica em Engenharia, em suas diversas especialidades, ou Arquitetura, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, observado o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e nas Resoluções pertinentes do conselho específico; e
- **III -** quando realizada por terceiros habilitados, o responsável técnico deverá cumprir os critérios técnicos e impessoais definidos nas normas técnicas NBR's, como comprovada capacidade técnica/operacional e as avaliações devem estar acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica RRT.
- Art. 6º As avaliações dos imóveis abrangidos pelo PGPI poderão ser realizadas:
- I por intermédio da equipe especializada em avaliações vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos SMPC;
- II por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União e do Estado que tenham como atividade-fim o desenvolvimento urbano ou imobiliário; e
- **III -** por terceiros habilitados, assim considerados os profissionais autônomos ou vinculados a empresas ou entidades privadas que possuam formação acadêmica, habilitação e qualificação técnica, observado o conjunto de normas e requisitos técnicos previstos no art. 5º deste Decreto.
- § 1º Fica dispensada a homologação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis CPABI, quanto à adequação às normas e requisitos técnicos, da avaliação realizada por bancos públicos federais ou estaduais ou empresas públicas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União ou do Estado que tenham como atividade-fim o desenvolvimento urbano ou imobiliário, bem como nas hipóteses de convênios ou acordos de cooperação firmados com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.
- § 2º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados por terceiros habilitados serão submetidos à análise técnica da CPABI para verificação exclusiva de sua adequação às normas e requisitos técnicos, sem prejuízo da responsabilidade integral do agente privado que elaborou o laudo.
- § 3º A manifestação da CPABI sobre os laudos de avaliação elaborados por terceiros habilitados deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.
- \S 4º O aproveitamento de laudo de avaliação de terceiros habilitados para o fim de alienação fica condicionado à verificação de sua adequação às normas e requisitos técnicos, que poderá ser realizada por instituição pública conveniada ou contratada pelo Município, quando o prazo estabelecido no \S 3º deste artigo

haja decorrido sem deliberação.

- § 5º Os valores avaliados por terceiros são de responsabilidade integral do agente privado que elaborou o laudo, não ficando, a equipe especializada em avaliações vinculada à estrutura da SMPC, adstrita aos valores avaliados para avaliações posteriores do mesmo imóvel para fins de alienação ou outros fins de interesse do Município.
- **Art. 7º** No âmbito do PGPI, os laudos de avaliação terão validade de 1 (um) ano a partir da sua data de referência, podendo ser revalidados por até mais 1 (um) ano:
- I quando elaborados por intermédio da equipe especializada em avaliações vinculada à estrutura da SMPC, mediante Parecer Técnico emitido pela mesma equipe, com extensão de validade de 6 (seis) meses até 1 (um) ano, de acordo com as condições de mercado;
- II quando elaborados por órgão ou entidades da administração pública ou por terceiros habilitados em conformidade com o estabelecido nos incisos II e III, do art. 5º, deste Decreto, mediante Parecer Técnico emitido pela CPABI, com extensão de validade por até 1 (um) ano, de acordo com o tempo necessário a realização de todo processo de alienação e fundamentado no princípio da economicidade;
- § 1º A CPABI, ao revalidar o laudo de avaliação conforme disposto no inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a atualizar o valor do laudo de avaliação de acordo com o IPCA, quando o valor atualizado não superar 10% (dez pontos percentuais) do valor original do laudo de avaliação.
- § 2º A validade total dos laudos de avaliação no âmbito da PGPI/FI não poderá ultrapassar 2 (dois) anos da data de referência do laudo de avaliação original.

CAPÍTULO III DA ALIENAÇÃO

- **Art. 8º** A alienação do patrimônio imobiliário municipal será sempre precedida de autorização legislativa e dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:
- I demonstração do interesse público, expressamente justificado e anuído pelo Prefeito Municipal;
- II avaliação mercadológica nos termos do art. 5º deste Decreto;
- III estudo técnico preliminar (ETP) a ser elaborado pela SMPC e SMAD;
- **IV -** definição da modalidade de alienação, devendo em todos os casos observar as regras dispostas na legislação correspondente, inclusive para as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas em Lei.
- § 1° Os imóveis constantes do Anexo I da Lei n° 5.357/2023, em razão da autorização legislativa constante do § 2° , art. 7° , já estão desafetados de sua primitiva condição.
- § 2° Sujeitam-se, também, ao disposto neste Decreto os imóveis selecionados para análise pela SMPC e SMAD, ainda que anteriormente à Lei nº 5.357/2023, bem como àqueles que posteriormente vierem a atender aos requisitos legais para um melhor aproveitamento do patrimônio público municipal, observando-se o contido no art. 125 da Lei Orgânica do Município.
- **Art.** 9° A alienação dos bens imóveis dominicais do Município, já desafetados, poderá ser realizada por lote, se essa modalidade implicar:
- I maior valorização dos bens;
- II maior liquidez para os imóveis cuja alienação isolada seja difícil ou não recomendada; ou;
- **III -** outras situações decorrentes das práticas normais do mercado ou em que se observem condições mais vantajosas para a administração pública, devidamente fundamentadas.
- Art. 10. Os imóveis serão alienados como coisa certa e determinada, no estado de conservação e ocupação em que se encontrarem, podendo ficar a cargo do adquirente as eventuais providências que forem

necessárias à desocupação ou regularização de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.

- § 1º A alienação será ad corpus, sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel descritas na respectiva matrícula, sendo que eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo adquirente, sem ônus para o Município, porquanto as descrições constantes dos instrumentos convocatórios ou contrato obedecem às aquisições primitivas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.
- § 2º Quando a elaboração de peças técnicas topográficas for necessária para a regularização de imóvel municipal a ser alienado, o Município poderá autorizar a sua realização pelo adquirente.
- § 3º Na hipótese do disposto no § 1º deste artigo, a escrituração da alienação do imóvel ocorrerá após a elaboração do material técnico quando necessária à abertura de matrícula.
- **Art. 11.** A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento de valores pertinentes a impostos de transmissão, de emolumentos e de custas cartorárias, de averbação de construções ou demolições e outros encargos que recaiam sobre o imóvel, bem como despesas expressamente indicadas no edital e seus anexos serão de exclusiva responsabilidade do proponente adquirente.
- **Art. 12.** Após a escrituração, o adquirente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para protocolar o instrumento de alienação no Registro de Imóveis, sob pena de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do negócio pelo atraso a que der causa, salvo se o edital prever prazo diferenciado.
- **Art. 13.** As ações possessórias existentes até o dia imediatamente anterior à data da publicação do respectivo edital de alienação serão nele informadas, contendo cláusula expressa de que é ônus do adquirente proceder na forma do art. 109 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que trata da substituição processual na hipótese de alienação da coisa ou direito litigioso.
- **Parágrafo único.** A ausência de intervenção do adquirente na ação judicial, antes da data da assinatura da escritura pública de compra e venda acarretará a desistência da ação proposta pelo Município, cabendo ao adquirente indenizar o Município pelos encargos sucumbenciais respectivos e arcar com as medidas necessárias para a desocupação do imóvel.
- **Art. 14.** Não poderão participar de certames licitatórios, de chamamentos públicos ou de qualquer contrato ou instrumento jurídico envolvendo a alienação de imóveis próprios municipais:
- I agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Foz do Iguaçu, bem como seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Foz do Iguaçu.
- **Art. 15.** Deverá compor a documentação, obrigatoriamente:
- I matrícula ou transcrição do imóvel;
- II topografia da área;
- III memorial descritivo;
- IV histórico e processos relativos ao imóvel a ser alienado:
- V avaliação mercadológica;
- VI demais documentos que possam auxiliar a análise.

Seção I Da Venda

- **Art. 16.** A venda de bens imóveis próprios municipais será feita por licitação, salvo as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas em lei, observadas as condições elencadas na Lei nº 5.357/2023, neste regulamento e no ato convocatório da licitação.
- § 1º Os procedimentos licitatórios de que trata este artigo poderão ser realizados integralmente por meio de recursos de tecnologia da informação, com a utilização de sistemas próprios ou disponibilizados por terceiros, mediante acordo ou contrato, devendo ser adotada, preferencialmente, a modalidade eletrônica.
- § 2º Os imóveis disponíveis para venda serão amplamente divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal e em outros meios de comunicação de ampla circulação.
- **Art. 17.** Constitui exigência para participar da licitação o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel, a título de caução.
- § 1º Os valores de caução depositados pelos licitantes que forem considerados inabilitados, desclassificados, ou simplesmente não tenham apresentado a melhor oferta, serão devolvidos em até 15 (quinze) dias úteis da data de publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Município.
- § 2º O valor da caução do licitante vencedor também poderá ser revertido para compensação ou abatimento do preço ofertado como parte do pagamento à vista ou parte da entrada, quando a prazo.
- $\S 3^{\circ}$ Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.
- Art. 18. O pagamento dos imóveis colocados à venda poderá ser à vista ou parcelado.
- §1º O pagamento parcelado deverá ser efetivado de acordo com o que constar no ato convocatório da licitação, a ser constituído de parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no ato da celebração da escritura de compra e venda e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias.
- § 2º Para efeitos de atualização dos valores oferecidos à vista pelo licitante vencedor, desde a data da abertura das propostas até a data do efetivo recolhimento aos cofres públicos será utilizada a variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE IPCA, quando o edital não estabelecer índice diverso.
- § 3º Na ausência de publicação ou extinção do IPCA ou do índice previsto no edital, será adotado o índice de atualização utilizado pelo Município para fins tributários.
- § 4º Em caso de atraso no pagamento parcelado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida, além dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, cabendo ao Município, em tal hipótese, optar por desfazer o negócio jurídico.
- **Art. 19.** O licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar, às suas expensas, a lavratura da Escritura de Compra e Venda, contados do recebimento do aviso emitido pela SMAD.
- § 1º Em caso de desistência do licitante vencedor, convocar-se-ão os demais licitantes na ordem de classificação, conforme prevê o § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 2º O licitante vencedor deverá apresentar a documentação requisitada pelo Tabelionato de Notas para a elaboração da Escritura Pública de Compra e Venda, cabendo a este a responsabilidade da apresentação desta, sob pena de desfazimento do negócio.
- **Art. 20.** A escrituração do contrato de compra e venda poderá ser efetivada com cláusula de alienação fiduciária, contendo cláusula resolutiva expressa, nos termos do art. 474 do Código Civil Brasileiro, estabelecendo a reversão da venda do imóvel caso o adquirente não quite o saldo devedor do preço do imóvel dentro do prazo assinalado no edital, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou qualquer outra medida.

- § 1º É de inteira responsabilidade do adquirente a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos para pagamento do preço ajustado no prazo devido, sob pena de aplicação da cláusula resolutiva prevista no caput deste artigo.
- § 2º Sobrevindo condição resolutiva expressa no contrato, considerar-se-á desfeita a venda, independentemente de qualquer ato específico, revertendo-se ao Município o domínio, a posse, os direitos e ações que exercia sobre o imóvel, sem prejuízo da aplicação ao contratante comprador à penalidade constante no edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.
- § 3º Para fins de cancelamento dos atos de escrituração do contrato de promessa ou de compra e venda definitiva com cláusula de alienação fiduciária, bem como do respectivo registro do ato perante o Registro de Imóveis, em função de ocorrência da condição resolutiva expressa no edital, constituirá título hábil para tais finalidades ofício expedido pelo órgão competente indicando que não houve pagamento do preço do imóvel no prazo previsto.
- **Art. 21.** O adquirente será automaticamente imitido na posse do imóvel quando da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.
- **Art. 22.** O licitante vencedor, em caso de desistência ou de descumprimento dos prazos previstos no edital ou no instrumento contratual, perderá o valor da caução, a título de cláusula penal, e ficará sujeito, cumulativamente, à multa de 1% (um por cento) do valor de venda de cada imóvel, cumulativamente em relação aos bens cuja aquisição pleiteou, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas no edital.
- .../Decreto nº 32.437 fl. 08
- **Parágrafo único.** Os valores em atraso serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA/IBGE, ou, no caso de extinção ou não apuração deste índice, por outro que vier a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.
- **Art. 23.** Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado os imóveis do Município poderão ser disponibilizados para venda direta mediante intermediação por corretores de imóveis, pessoas físicas ou jurídicas, regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI da jurisdição, dentro do seu prazo de validade.
- § 1º Caberá aos corretores de imóveis:
- I verificar no portal eletrônico do Município os imóveis disponíveis para venda direta;
- II divulgar e informar ao público sobre os imóveis colocados à venda, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor e do Conselho Federal e Regional de Corretores de Imóveis;
- III manter-se atualizado sobre a disponibilidade dos imóveis, evitando a oferta de imóveis já vendidos.
- § 2º Fica vedado aos corretores de imóveis na intermediação da venda direta de imóveis próprios municipais:
- I exigir, cobrar ou negociar com o proponente interessado valor de venda superior ao laudo de avaliação ou qualquer valor adicional não previsto, bem como efetuar qualquer tipo de negociação de modo a obter ou fornecer vantagem indevida;
- II informar ou divulgar exclusividade na venda ou negociação de imóveis do Município;
- III confeccionar cópia de chaves, e realizar a abertura de imóveis de propriedade do Município para visitação sem o acompanhamento da Divisão de Bens Imóveis da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado – DVCBI/DIPA, vinculadas à SMAD;
- **IV -** utilizar marca ou logotipo da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu nos anúncios para venda dos imóveis, em mídias e redes sociais, em panfletagem, ou qualquer publicidade audiovisual;
- V utilizar placas, cartazes ou outros recursos visuais na fachada dos imóveis à venda.

- § 3º Na hipótese de que trata este artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem, os quais não comporão o valor do imóvel.
- **Art. 24.** O ressarcimento dos gastos com a avaliação diretamente àquele que a tiver custeado, na hipótese de o vencedor ser outra pessoa, observará os limites de remuneração da avaliação estabelecidos por contrato de avaliação de imóveis porventura mantido pelo Município e, não havendo este, por tabelas de honorários publicadas por pessoa jurídica de direito público ou privado reconhecida.

Seção II Da Permuta

- **Art. 25.** Considera-se permuta toda e qualquer operação que tenha por objeto a troca de uma ou mais unidades imobiliárias por outra ou outras unidades, bem como por área construída, compreendida como a construção a ser realizada de tudo quanto se possa incorporar ao solo, como edificações, obras de infraestrutura e quaisquer outros tipos de bens imóveis, inclusive as obras de ampliação, reforma e pavimentação de imóveis públicos.
- **Art. 26.** A permuta terá como objetivo atender às necessidades de instalação, especialmente visando à racionalização de custos e à modernização e/ou ao aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços públicos municipais, bem como a reduzir despesas de aluguel ao erário municipal.
- **Art. 27.** Fica vedada a aplicação de eventual diferença de valor decorrente da avaliação entre os imóveis permutados para o financiamento de despesa corrente, nos termos do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art. 28.** Os imóveis de terceiros ofertados para permuta deverão estar regularmente inscritos no respectivo Cartório de Registro de Imóveis em nome do particular que tenha se apresentado ao Chamamento Público, além de estarem completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.
- **Art. 29.** As permutas de imóveis da administração pública municipal por área construída serão formalizadas por meio da celebração de contrato de promessa de permuta.
- § 1º No ato de formalização da promessa de permuta, poderá ser transferida provisoriamente a posse do imóvel pertencente à administração pública municipal ao promitente permutante, que poderá utilizá-lo até a celebração definitiva do contrato de permuta, obrigando-se a indenizar pelo uso e pelos eventuais danos causados ao imóvel na hipótese do negócio não se realizar definitivamente ou de não ser respeitado o cronograma do projeto aprovado.
- § 2º O contrato de promessa de permuta deverá conter cláusula prevendo a transferência ao Município de Foz o Iguaçu da propriedade intelectual dos projetos básico, arquitetônico, executivo e complementares de engenharia, bem como de todos os documentos técnicos elaborados pelo particular permutante, permitindo ao Município que deles se utilize conforme melhor lhe convier, inclusive podendo também alterá-los e distribuí-los a terceiros, sem limitações e conforme sua conveniência.
- § 3º A imissão provisória da posse do imóvel objeto da permuta deverá ser prevista no contrato e formalizada mediante escritura pública, com a correspondente inscrição na matrícula do imóvel junto ao registro de imóveis competente.
- § 4º A partir da data de imissão provisória na posse, fica o particular promitente permutante responsável pelo pagamento das despesas e encargos incidentes sobre o uso do imóvel, bem como pela limpeza, conservação e proteção contra turbação ou esbulho de terceiros.
- § 5º O promitente permutante deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contatos da assinatura do contrato, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Obras Riscos de Engenharia, de acordo com a ART ou o RRT emitidos e registrados junto CREA ou CAU, respectivamente, garantindo a indenização por eventuais danos a terceiros ocasionados em função de incidentes ocorridos durante a execução da obra ou falhas na segurança do projeto, e tendo como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra objeto de permuta.

- **Art. 30.** Na análise via orçamentação da área a ser construída mediante permuta poderão ser considerados os custos dos projetos e demais trabalhos técnicos, serviços especiais e operações necessárias e suficientes para a entrega final do bem.
- § 1º O detalhamento dos projetos executivos: arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, Projeto de técnico de prevenção a incêndios e a desastre (PTPID), acessibilidade, cercamento, movimentações de terra e demais projetos executivos complementares de engenharia e de instalações, compatibilizações, planialtimétricos, sondagens, orçamentação através de bancos oficiais (Sinapi, Sicro, entre outros) estudos e outros trabalhos auxiliares necessários à execução da construção, poderão integrar o rol das obrigações do particular permutante e deverão estar contemplados dentro do valor ofertado pelos bens objeto da permuta, assim como todos os encargos e providências referentes à aprovação e licenciamentos juntos aos órgãos municipais competentes.
- § 2º O particular proponente deverá observar as características da edificação requerida pelo Município, bem como do terreno em que deverá ser implantada, buscando evitar que a proposta, quando em fase de execução, venha a sofrer desequilíbrio ou alegação de elevação de custos, uma vez que não existe possibilidade de termos aditivos para reajustes, revisão ou reequilíbrios de qualquer tipo.
- § 3º Ao particular promitente permutante é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução da obra objeto da permuta, salvo com prévia e formal autorização do Município.
- § 4º O particular permutante deverá apresentar ao final das obras o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pelo Município.
- **Art. 31.** A quitação do contrato e a transferência das propriedades do(s) imóvel(eis) objeto da permuta por área construída somente ocorrerá com o recebimento definitivo da obra, cuja emissão fica condicionada à apresentação da seguinte documentação, sem qualquer ônus para o Município:
- I "As built" da edificação;
- II todas as Anotações de Responsabilidade Técnica ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT/CAU de todos os projetos elaborados e das obras e serviços de engenharia e arquitetura executados, devidamente pagos e assinados;
- III Habite-se;
- IV Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio APPCI;
- V certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra realizada; e
- VI toda a documentação relacionada aos licenciamentos, alvarás e demais documentos comprobatórios das obras que integram a permuta (construção, demolição, reconstrução, reforma ou ampliação do imóvel).
- **Art. 32.** Após a edificação ser recebida definitivamente pelo Município e atestada pela Secretaria Municipal de Obras SMOB com as atribuições de obras públicas quanto à regularidade e conclusão da obra, com a devida liberação do seu uso pelos órgãos competentes, serão adotadas as formalidades legais para a transmissão da propriedade do(s) imóvel(is) a permutar, por meio da outorga de Escritura Pública de Permuta.
- § 1º Por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Permuta, o particular promitente permutante deverá apresentar:
- I comprovante de recolhimento do valor da torna, se houver;
- II comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, do(s) imóvel(is) a permutar;
- III certidão de quitação das despesas condominiais, se for o caso;

- **IV -** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- **V -** Certificado de Regularidade do FGTS CRF -, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **VI -** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu;
- **VII -** certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Paraná SEFAZ/PR;
- **VIII -** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- § 2º Serão de inteira responsabilidade do particular permutante as providências e despesas pertinentes a impostos de transmissão, lavratura de escritura e registro cartorial do(s) imóvel(is) a permutar.
- **Art. 33.** Cumpridas as obrigações contraídas pelos promitentes, com o recebimento definitivo da obra, a edificação objeto da permuta passará a integrar o patrimônio público municipal.
- § 1º A transferência da propriedade da edificação assentada em terreno próprio municipal será efetivada por acessão nos termos do inc. V, do art. 1.248 e art. 1.255 do Código Civil Brasileiro, devendo ser providenciada a respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.
- § 2º O Município arcará de forma integral por todas as custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e Ofício de Registro de Imóveis necessários à averbação da construção.
- **Art. 34.** As obras a serem realizadas mediante permuta terão garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a empresa permutante responsável por todos os encargos daí decorrentes, exceto danos advindos da má utilização do imóvel pelo Município ou qualquer outra espécie de dano que não seja direta e imediatamente imputável à permutante.

Seção III Da Proposta de Aquisição de Imóveis

- **Art. 35.** A proposta de aquisição de imóveis do Município de Foz do Iguaçu poderá ser apresentada por qualquer pessoa, física ou jurídica, e não gera obrigação para a administração pública municipal de alienar o imóvel ou direito subjetivo à aquisição.
- **Art. 36.** O interessado na aquisição de imóveis do Município de Foz do Iguaçu deverá apresentar à SMAD a proposta de aquisição de imóveis do Município exclusivamente mediante envio de requerimento "Proposta de Aquisição de Imóvel", disponível no protocolo digital do portal eletrônico do Município.
- § 1° A formalização do requerimento de que trata o caput deve ser originada pelo interessado a partir do registro das seguintes informações:
- I CPF/CNPJ da parte interessada;
- II nome/razão social da parte interessada;
- **III** nome do(s) representante(s) legal, se a parte interessada for pessoa jurídica;
- IV endereço de e-mail da parte interessada ou do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- V endereço da parte interessada ou da sede no caso de pessoa jurídica;
- VI telefone de contato da parte interessada ou do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- VII informações do imóvel de interesse (endereço/localização do imóvel e número do registro imobiliário -

matrícula ou transcrição); e

- VIII documentos complementares (ex: imagens de localização do imóvel).
- § 2º As informações indicadas nos incs. I à VII do §1º são obrigatórias para submissão do requerimento de que trata o caput deste artigo
- § 3º Na informação relacionada aos documentos complementares, referida no inc. VIII do §1º, poderão ser anexados ao requerimento "Proposta de Aquisição de Imóvel", caso existentes, fotos, levantamento topográfico, georreferenciamento, plantas, imagens ou arquivos que facilitem a identificação do imóvel objeto da proposta de aquisição.
- **Art. 37.** A SMAD informará ao interessado a possibilidade de venda do imóvel objeto da proposta regularmente apresentada em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o recebimento do requerimento, por intermédio do endereço de e-mail indicado na proposta de aquisição.
- § 1º Havendo interesse da administração em alienar o imóvel, não havendo avaliação válida, a SMAD, por intermédio da manifestação prevista no caput deste artigo indicará ao interessado que, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da manifestação:
- I apresente o laudo de avaliação, por si custeado, a ser elaborado por empresa ou profissional especializado, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos em lei e neste regulamento ou;
- II recolha o valor correspondente à avaliação, a ser providenciada pela SMPC ou por empresa contratada pelo Município quando este tiver que realizar a avaliação;
- $\S 2^{\circ}$ Nos casos de necessidade fundamentada pela SMAD, o prazo previsto no $\S 1^{\circ}$ deste artigo poderá ser estendido, automaticamente, por igual período, devendo ser comunicada ao interessado eventual prorrogação.
- § 3° Os laudos de avaliação providenciados pelo particular interessado estão sujeitos aos procedimentos e prazos previstos na lei e no art. 6° deste Decreto.
- § 4º O não cumprimento dos prazos para homologação dos laudos de avaliação ou a inexistência de manifestação por parte da SMAD não caracterizará aceitação tácita da proposta.
- **Art. 38.** Ao interessado que apresentou proposta de aquisição de imóvel será conferido direito de preferência na aquisição do imóvel avaliado, em igualdade de condições com o vencedor do certame público e desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I que a proposta de aquisição seja válida;
- II que o laudo de avaliação válido tenha sido custeado pelo profissional avaliador contratado pelo interessado e homologado pelo Município;
- **III -** que o laudo de avaliação a ser elaborado pelo profissional avaliador contratado pelo interessado seja apresentado conforme previsto na lei e neste regulamento e homologado pelo Município;
- **IV -** providenciar o depósito do valor da caução, conforme edital, a fim de completar sua habilitação no processo licitatório em igualdade de condições com os demais licitantes;
- § 1º O direito de preferência referido no caput deste artigo se limitará aos certames de alienação do imóvel a serem realizados com a utilização do laudo de avaliação custeado pelo interessado, cujo prazo de validade será de 1 (um) ano, contado da data de referência da avaliação.
- § 2º manifestar-se na sessão pública, quando for solicitado, sobre o exercício do direito de preferência, conforme caput deste artigo, sendo que o Município não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados no dia do certame, no ato de exercer o seu direito de preferência.

- § 3º Em nenhuma hipótese poderá o bem ser ofertado a preço vil, considerado este inferior a cinquenta por cento o valor da avaliação, adotando-se o conceito previsto no art. 891 da Lei Federal nº 13.105/ 2015, Código de Processo Civil.
- **Art. 39.** Definido o vencedor do certame, será aberta a oportunidade para o beneficiário do direito de preferência exercê-lo em igualdade de condições com o lance ou proposta vencedora.
- § 1º O direito de preferência deverá ser exercido no prazo estabelecido no ato convocatório da licitação.
- § 2º Havendo desistência na aquisição do imóvel, depois de exercido o direito de preferência na forma acima, serão aplicados ao titular do direito de preferência as penalidades previstas neste decreto e no edital de licitação, devendo ser declarado vencedor, nesta hipótese, o proponente que apresentou maior lance ou proposta.
- § 3º Não exercido o direito de preferência, caberá ao vencedor do certame, além do valor a ser pago pelo bem objeto da licitação, reembolsar diretamente o interessado que apresentou proposta de aquisição e custeou a avaliação, sendo a comprovação da indenização condição para transferência da titularidade do imóvel.
- **Art. 40.** Havendo mais de uma proposta de aquisição para o mesmo imóvel, a DIPA/SMAD iniciará o procedimento previsto neste Decreto em relação à primeira proposta regularmente apresentada, restando sobrestadas as demais propostas, devendo ser comunicado aos interessados a existência de processo em curso que poderá acarretar em procedimento licitatório para alienação do referido imóvel.
- § 1º Em caso de desqualificação da primeira proposta por qualquer dos motivos previstos neste decreto ou, ainda, havendo desistência por parte do interessado, será iniciado um novo procedimento para a segunda proposta de aquisição regularmente apresentada, em ordem cronológica de recebimento e assim sucessivamente.
- § 2º As propostas de aquisição sobrestadas serão automaticamente descartadas quando da homologação do laudo de avaliação elaborado por profissional avaliador contratado pelo interessado cuja proposta de aquisição esteja sob análise na forma deste Decreto.
- **Art. 41.** Serão desconsideradas as propostas de aquisição que não preencham os requisitos previstos neste Decreto, bem como aquelas em que a DIPA/SMAD informar ao interessado a ausência de interesse em alienar o imóvel.
- **Art. 42.** Imóveis com proposta de aquisição negada pela DIPA/SMAD não poderão ser objeto de nova proposta de manifestação de interesse, podendo ser alienados observando-se as demais condições previstas neste regulamento.

Seção IV Da Cessão Onerosa

- **Art. 43.** A cessão onerosa de próprios municipais envolvendo contrapartida com a edificação de prédio levará sempre em consideração o retorno econômico para a administração pública em valores atualizados no mercado imobiliário da região em que esteja situado o imóvel de sua propriedade.
- § 1º O prazo da utilização onerosa do imóvel será apurado considerando-se o valor do imóvel a ser edificado, conforme o critério estabelecido no caput deste artigo
- \S 2º O pagamento de contrapartida pecuniária poderá ocorrer concomitantemente com a edificação de prédio.
- § 3º Quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Seção I Da Aplicação dos Recursos

- **Art. 44.** A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio imobiliário público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, nos termos do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
- Art. 45. Os recursos provenientes de alienação de imóveis se destinam a:
- I obras e serviços de construção, ampliação e retrofit de imóveis próprios municipais da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- II ações e programas de regularização fundiária de áreas caracterizadas como de interesse social;
- **III -** obras e serviços de reforma, manutenção, cercamento e calçamento de imóveis próprios municipais da administração direta;
- IV serviços de limpeza e capina dos terrenos próprios municipais;
- V projetos e execução de Projeto de técnico de prevenção a incêndios e a desastre- PTPID de imóveis próprios municipais da administração direta;
 .../Decreto nº 32.437 − fl. 16
- VI obras e serviços de manutenção e melhorias de imóveis históricos do Município, bem como na aquisição e reparos de seu mobiliário urbano;
- **VII -** despesas relacionadas à regularização registral de imóveis próprios municipais, emissão de anotações e registros de responsabilidade técnica vinculados a regularização registral, a laudos técnicos, a avaliação imobiliária, a fiscalização e a projetos de reforma e manutenção dos imóveis próprios municipais;
- **VIII -** projetos que objetivem o incremento das receitas patrimoniais, modernização, informatização e racionalização da gestão do patrimônio imobiliário municipal;
- **IX -** construção e manutenção de prédios pertencentes às áreas da assistência social, da saúde e de escolas municipais de educação infantil;
- X amortizar dívida pública (despesa de capital);
- XI construção do Centro Cívico para abrigar setores diversos da Prefeitura Municipal em local único.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se retrofit a remodelação ou a atualização do imóvel próprio municipal ou de seus sistemas, por meio da incorporação de novas tecnologias e conceitos, visando à valorização do imóvel, à mudança de uso, ao aumento da vida útil e à eficiência operacional e energética.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo para DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA sobre os **Lotes nº0261(10.1.20.25)**, **nº0310(10.1.20.25)**, **nº0751(10.1.12.19)** e **Área de Terras com 93.238,38m2 – Imóvel Farro II**, situados no II Distrito, nesta Cidade, Município e Comarca.

* Para fins de implantação de ARENA MULTIUSO.

I-TERRENO

Registro: - Matricula n.º 93.611 – 1º Ofício.

Proprietário: - LA LUNA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

CNPJ/MF nº11.052.390/0001-60

Lote nº0261(10.1.20.25) - Superfície: 2.605,26 m²

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	89°11'22"	93,85 m	Farro Industrial (10.1.12.19.0261)
SUL	269°11'20"	72,42 m	0310(10.1.20.25)
LESTE	181°50'37"	32,52 m	Avenida Beira Rio
OESTE	324°37'23"	40,71 m	Sarolli e Cia. Ltda.(10.1.11.01.1000)

Registro: - Matricula n.º 93.612 – 1º Ofício. Proprietário: - SIRLEY SALETE SAROLLI CPF/MF nº336.070.609-91

Lote nº0310(10.1.20.25) - Superfície: 2.605,26 m²

LIMITES `	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	89°11'22"	72,42 m	0261(10.1.20.25)
SUL	271°23′16"	36,39 m	Jardim América
LESTE	181°51'24"	48,57 m	Avenida Beira Rio
OESTE	324°37'23"	58,35 m	Sarolli e Cia. Ltda.(10.1.11.01.1000)

------Registro:

Matricula n.º 74.340 - 1º Ofício.

<u>Proprietário</u>: - WALID RAMEZ MOHAMAD CPF/MF nº885.945.219-87

Lote nº0751(10.1.12.19) - Superfície: 27.896,77 m²

ROTEIRO: - Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Avenida Beira Rio, divisa com o Lote 20 (10.1.20.25.0261), segue no AZ271°28'41" e se mede 117,24m confrontando com o Lote 20 (10.1.20.25.0261) e Imóvel Farro II (10.1.11.01.1000), onde toma uma deflexão para o AZ329°04'20" e se mede 73,80m, onde toma uma deflexão para o AZ329°04'20" e se mede 73,80m, onde toma uma deflexão para o AZ355°24'43" e se mede 68,00m, onde toma uma deflexão para o AZ303°39'56" e se mede 54,84m, sempre confrontando com o Imóvel Farro (10.1.11.01.1000) e alcançando a Rua Afonso Dotto, onde toma uma deflexão para o AZ91°21'58" e se mede 265,58m, confrontando com a Rua Afonso Dotto e alcançando a Avenida Beira Rio, onde toma uma deflexão para o AZ209°53'45" e se mede 76,85m, onde segue em curva a esquerda com raio de 150,68m e se mede 69,72m, onde segue no AZ185°11'32" e se mede 25,15m, sempre confrontando com a Avenida Beira Rio, atingindo assim o ponto de partida deste roteiro.

Registro: - Matricula n.º 16.141 – 1º Ofício.
Proprietário: - FAYEZ ROGER ABBOUD

CPF/MF nº705.422.451-59

ÁREA DE TERRAS - Superfície: 27.896,77 m² - Imóvel Farro II

ROTEIRO: - Partindo de um ponto situado no limite da Faixa de Marinha do Rio Paraná e divisa de terras de Sarolli Cia. Ltda., segue no rumo SW82°21'20"NE e se mede 789,32m, confrontando com de terras de Sarolli Cia. Ltda. e alcançando a divisa de terras de Adelina Sarolli Cia. Ltda., onde toma uma deflexão para o rumo SE27°06'58"NW e se mede 73,75m, onde toma uma deflexão para o rumo SE77°39'28"NW e se mede 11,98m, sempre confrontando com terras de Adelia Sarolli Cia. Ltda. e alcançando o Imóvel Farro, onde toma uma deflexão para o rumo SE19°52'20"NW e se mede 75,42m, onde toma uma deflexão para o rumo SW06°25'55"NE e se mede 68,00m, onde toma uma deflexão para o rumo SE46°17'30"NW e se mede 54,84m, sempre confrontando com o Imóvel Farro e alcançando o Imóvel Cristina I, onde toma uma deflexão para o rumo SE20°33'50"NW e se mede 78,01m, confrontando com o Imóvel Cristina I e alcançando o Imóvel Farro, onde toma uma deflexão para o rumo SE77°59'37"NW e se mede 160,89m, confrontando com o Imóvel Farro e alcançando a Faixa de Marinha do Rio Paraná, onde toma uma deflexão a esquerda e segue por linha sinuosa e se mede 408,60m, confrontando com a Faixa de Marinha do Rio Paraná, atingindo assim o ponto inicial deste roteiro.

		Foz do Iguaçu, 27 de MARÇO de 2024.
Visto/SMPC:	Prefeito:	Resp. Técnico:

DECRETO Nº 32.438, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Declara de Utilidade Pública e consequente desapropriação, para fins implantação de Arena Multiuso, áreas de terras localizadas no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, pela alínea "d", inciso I, art. 86 da Lei Orgânica do Município, de 6 de abril de 1990, combinado com o disposto no art. 2º, alínea "i", do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais disposições legais, após tramitação pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Capacitação de Recursos;

CONSIDERANDO o Convênio nº 4500069184, para apoio financeiro da Itaipu para elaboração de projetos executivos para Complexo Multiuso Cataratas, celebrado entre Itaipu e Fundo Iguaçu de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu (Fundo Iguaçu), tendo como interveniente-anuente a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu; e

CONSIDERANDO o contido na petição protocolada sob nº 23.774, de 10 de abril de 2024, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Capacitação de Recursos;

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam declaradas de Utilidade Pública e consequente desapropriação, para fins implantação de Arena Multiuso, as áreas descritas no Memorial Descritivo, constante do Anexo, parte integrante deste Decreto.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Andrey Bachixta Dias Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos

DECRETO Nº 32.439, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Aprova planta de Caracterização, Subdivisão e Denominação de lote.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso XIV, art. 4º da Lei Orgânica do Município, após tramitação pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, os quais aprovaram a documentação constante no Processo nº 29.565, de 25 de maio de 2023, protocolado por José Gabriel Silvero Segovia e Josefa Garcia Silvero Segovia;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada nos termos das Leis Complementares nºs 372, de 9 de maio de 2022 e 276, de 6 de novembro de 2017 e suas alterações, a planta de Caracterização, Subdivisão e Denominação do lote abaixo especificado, situado na Parte Norte do Patrimônio Municipal, nesta cidade, Município e comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, de acordo com as Plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados nesta Municipalidade, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

I - Terreno:

Lote nº (10.1.56.39) 0815 – Superfície: 19.172,44 m² **Registro:** Matrícula nº 23.886, do Livro 02, do 2º Ofício.

Proprietários: José Gabriel Silvero Segovia e Josefa Garcia Silvero Segovia.

Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,02 m, no rumo de SW84°32'24"NE, confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Felipe Wandscheer.

Ao Sul - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,00 m, no rumo de SW 83°09'00"NE, confrontando-se com o Lote nº 0844.

A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 238,68 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com a Rua Casemiro Kusbick.

A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 240,62 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Harry Shinke.

II - Subdivisão:

Lote nº (10.1.56.39) 0615 – Superfície: 3.200,00 m²

Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,02 m, no rumo de SW84°32'24"NE, confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Felipe Wandscheer

Ao Sul- Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,02 m, no rumo de SW84°32'24"NE, confrontando-se com o Lote nº (10.1.56.39) 0654.

A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 40,00 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com a Rua Casemiro Kusbick.

A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 40,00 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Harry Shinke.

Lote nº (10.1.56.39) 0654 - Superfície: 3.194,84 m²

Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,02 m, no rumo de SW84°32'24"NE, confrontando-se com o Lote nº (10.1.56.39) 0615.

Ao Sul- Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,00 m, no rumo de SW83°09'00"NE, confrontando-se com o Lote nº (10.1.56.39) 0694.

A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 38,96 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com a Rua Casemiro Kusbick.

A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 40,90 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Harry Shinke.

Lote nº (10.1.56.39) 0694 - Superfície: 3.194,40 m²

Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,00 m, no rumo de SW83°09'00"NE, confrontando-se com o Lote nº (10.1.56.39) 0654.

Ao Sul- Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,00 m, no rumo de SW83°09'00"NE, confrontando-se com o Lote nº (10.1.56.39) 0734.

A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 39,93 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com a Rua Casemiro Kusbick.

A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 39,93 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Harry Shinke.

Lote nº (10.1.56.39) 0734 - Superfície: 3.194,40 m²

Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,00 m, no rumo de SW83°09'00"NE, confrontando-se com o Lote nº (10.1.56.39) 0694.

Ao Sul- Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,00 m, no rumo de SW83°09'00"NE, confrontando-se com o Lote nº (10.1.56.39) 0744.

A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 39,93 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com a Rua Casemiro Kusbick.

A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 39,93 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Harry Shinke.

Lote nº (10.1.56.39) 0774 - Superfície: 3.194,40 m²

Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,00 m, no rumo de SW83°09'00"NE, confrontando-se com o Lote n° (10.1.56.39) 0734.

Ao Sul - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,00 m, no rumo de SW83°09'00"NE, confrontando-se com o Lote nº (10.1.56.39) 0814.

A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 39,93 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com a Rua Casemiro Kusbick.

A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 39,93 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Harry Shinke.

Lote nº (10.1.56.39) 0814 - Superfície: 3.194,40 m²

Ao Norte - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,00 m, no rumo de SW83°09'00"NE, confrontando-se com o Lote nº (10.1.56.39) 0774.

- Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 80,00 m, no rumo de SW83°09'00"NE, confrontando-se com o Lote nº (10.1.56.39) 0844.

A Leste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 39,93 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com a Rua Casemiro Kusbick.

A Oeste - Limita-se por uma linha reta e seca que se mede 39,93 m, no rumo de NW06°51'00"SE, confrontando-se com o alinhamento predial da Avenida Harry Shinke.

Art. 2º Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Andrey Bachixta Dias
Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos

DECRETO Nº 32.442, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Aprova planta de Caracterização, Subdivisão e Denominação de área de terra.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso XIV, art. 4º da Lei Orgânica do Município, após tramitação pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, os quais aprovaram a documentação constante no Processo nº 40.075, de 12 de julho de 2023, protocolado por Devaniro Campos Badaró, Lurdes Aparecida Borges, Mario Paulino Braz, Ivanilson Ferreira da Silva e Egydio Antonelli;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada nos termos das Leis Complementares nos 372, de 9 de maio de 2022 e 276, de 6 de novembro de 2017 e suas alterações, a planta de Caracterização, Subdivisão e Denominação da área de terra abaixo especificada, situada no Imóvel Alwin, nesta cidade, Município e comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, de acordo com as Plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados nesta Municipalidade, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

I - Terreno:

Área de Terras – (06.6.61.01.0460) – Superfície: 10.284,95 m²

Registro: Matrícula nº 40.277, do Livro 02, do 2º Ofício.

Proprietários: Devaniro Campos Badaró, Lurdes Aparecida Borges, Mario Paulino Braz, Ivanilson Ferreira da

Silva e Egydio Antonelli.

LIMITES	RUMOS	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 67°16'20" SE	162,42 m	Osano José de Melo.
Sul	NW 67°16'20" SE	157,30 m	Luiz Prezzoto.
Leste	SW 26°53'10" NE	69,00 m	Rua Vitório Basso.
Oeste	Linha Sinuosa	73,20 m	Rio Tamanduazinho.

II - Subdivisão:

Lote nº 0460 (06.6.61.01) - Superfície: 9.600,60 m²

Roteiro: Partindo de um ponto situado na divisa de Terras de Osano José de Melo com o alinhamento predial da Rua Vitório Basso, segue no rumo NE 26°53′10" SW, medindo 42,57 m, confrontando com a Rua Vitório Basso, atingindo a divisa do Lote nº 0328, onde deu-se uma deflexão para o rumo de SE 67°16′20" NW, medindo 26,00 m, toma-se outra deflexão no rumo NE 26°53′10" SW, medindo 26,43 m, sempre confrontando com o Lote nº 0328, atingindo a divisa de Terras de Luiz Prezzoto, onde deu-se uma deflexão pra o rumo de SE 67°16′20" NW, medindo 131,46 m, confrontando com Terras de Luiz Prezzoto e atingindo a margem do Rio Tamanduazinho, onde deu-se uma deflexão em linha sinuosa, medindo 73,20 m, confrontando com o Rio Tamanduazinho e atingindo a divisa de Terras de Osano José de Melo, onde deu-se uma deflexão para o rumo de NW 67°16′20" SE, medindo 162,42 m, confrontando com Terras de Osano José de Melo e atingindo assim o início deste roteiro.

Lote nº 0328 (06.6.61.01) - Superfície: 684,35 m²

LIMITES	RUMOS	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	NW 67°16'20" SE	26,00 m	Lote nº 0460.
Sul	NW 67°16'20" SE	25,84 m	Luiz Prezzoto.
Leste	SW 26°53'10" NE	26,43 m	Rua Vitório Basso.
Oeste	SW 26°53'10" NE	26,43 m	Lote nº 0460.

Art. 2º Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Andrey Bachixta Dias Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos

PORTARIA Nº 78516

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao solicitado no Memorando Interno nº 14314, de 19 de março de 2024, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração e ao despacho exarado em 11 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal da Educação;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Revogar a Portaria nº 75956, de 14 de fevereiro de 2023, na parte que tata da servidora **Suellen Fogaça de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível II, com efeitos retroativos a **3 de maio de 2023.**
- **Art. 2º** Tornar sem efeitos a Portaria Nº 76782, de 23 de junho de 2023, na parte que trata da servidora Suellen Fogaça de Oliveira.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Maria Justina da Silva
Responsável pela Secretaria
Municipal da Educação

PORTARIA Nº 78518

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015 e alterações, com o Decreto nº 25.234, de 18 de abril de 2017, em atenção ao Memorando Interno nº 19492, de 11 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão em regime de 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais a título de Carga Horária Suplementar – CHS – aos professores ocupantes de cargo efetivo, dos Profissionais da Educação Básica do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, visando suprir substituição de professores durante seus afastamentos e para atender a programas e projetos especiais, específicos e temporários, conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO
20322.01	Adriana Rodrigues da Cruz	Professor - Nível III	15/04/2024 até 24/07/2024
24030.01	Maria Nenita Alves da Silva	Professor - Nível I	15/04/2024 até 24/07/2024
22459.02	Patrícia Campos Meira	Professor - Nível I	15/04/2024 até 24/07/2024

Art. 2º Revogar a Portaria nº 78121, de 15 de fevereiro de 2024, na parte que trata dos servidores, conforme relação a baixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A partir de
19950.02	Kamila Sebold da Silva Pires	Professor - Nível III	08/04/2024
20875.02	Miriam Bueno dos Santos Munari	Professor - Nível I	01/04/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Maria Justina da Silva
Responsável pela Secretaria
Municipal da Educação

PORTARIA Nº 78519

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015 e alterações, de acordo com o art. 9º, inciso I, do art. 16, 17 e 20 a 25, todos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 19795, de 12 de abril de 2024, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata **Cristiane Garcete de Lacerda**, aprovada no Concurso Público nº 001/01/2019 e convocada por meio do Edital nº 001/125/19/2024, para o cargo de provimento efetivo de **Professor - Nível I**, 20 horas semanais, Referência 37, dos Profissionais da Educação Básica do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78520

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, no Decreto nº 31.172, de 23 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 19751, de 12 de abril de 2024, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 78391, de 1º de abril de 2024, que trata da servidora **Patrícia Pamela Cornelio**, conforme abaixo especificado:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação/local de Trabalho	Período – IN nº 001/2023 Inc. IV	Tipo da Modalidade art 2º - Inc.l ou II	Indicação da Escala - art 4º §1º	Número do requerimento- Protocolo - SID
21125.01	Patrícia Pâmela Cornélio	Agente Fiscal de Preceitos	SMFA/DVFAP	01/04/2024 à 01/10/2024	Cumprimento por "Tarefas"	Conforme item "D"	023/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78529

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, bem como o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
JESSICA PIOVEZAN KLEIN	18605.01	Professor - Nível III	SMED	15	08/04/2024 a
JESSICA FIOVEZAN RELIN	10003.01	Floressor - Niver III	SIVILD	13	22/04/2024
JESSICA PIOVEZAN KLEIN	18605.02	Professor - Nível I	SMED	15	08/04/2024 a
SESSIOAT TO VEZANTELIN	10003.02	1 Tolessor - Niver I	SIVILD	13	22/04/2024
LUCILA INES DAL POZZO	18550.01	Professor - Nível I	SMED	30	10/04/2024 a
LOCILA INLO DAL FOZZO	10330.01	Fiolessor - Niveri	SIVILD	30	09/05/2024
LUCILA INES DAL POZZO	18550.02	Professor - Nível I	SMED	30	10/04/2024 a
LOCILA INLO DAL FOZZO	10330.02	Fiolessor - Niveri	SIVILD	30	09/05/2024
ALINE LETICIA BURATTI	19645.02	Agente de Apoio	SMED	6	07/04/2024 a
ALINE LE HOIA BORATTI	19045.02	Agente de Apolo	SIVILD	U	12/04/2024
JANETE MACIEL DOS SANTOS	21137.01	Auxiliar de Enfermagem Júnior	SMSA	45	15/04/2024 a
JANETE MACIEL DOS SANTOS	21137.01	Adxillar de Effletfflagetti Sufflor	SIVIOA	45	29/05/2024
ELBIO FERRAZ BLANCO	20946.01	Educador Social Pleno	SMAS	15	30/03/2024 a
LLDIOT LINKAZ BLAINCO	20340.01	Luddadoi Social Fleilo	SIVIAS	13	13/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipalda Administração

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a concessão da Licença para Tratamento de Saúde, bem como o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
ELIONE RENI ZIMMERMANN	15036.02	Professor - Nível III	SMED	60	13/04/2024 a
ELIONE REMIZIMIMERIMANIN	13030.02	FIDIESSOI - INIVELIII	SIVIED	00	11/06/2024
ELIONE RENI ZIMMERMANN	15036.01	Professor - Nível III	SMED	60	13/04/2024 a
ELIONE REINI ZIIWIWERIWANN	13036.01	Piolessoi - Niver III	SIVIED	60	11/06/2024
ERENI DIMENES	19852.03	Professor - Nível I	SMED	32	12/04/2024 a
EINEM DIMENES	19032.03	FIGUESSOI - INIVELL	SIVILD	32	13/05/2024
ERENI DIMENES	19852.02	Professor - Nível II	SMED	32	12/04/2024 a
EREMI DIMENES	19032.02	Floiessol - Niver II	SIVIED	32	13/05/2024
JOAO PEDRO TORALES	19521.01	Professor de Educação Física	SMED	30	16/04/2024 a
JOAO FEDRO TORALES	19321.01	- NívelIII	SIVIED	30	15/05/2024
MIRIAM MARQUADT	15108.01	Professor - Nível III	SMED	30	16/04/2024 a
WIRIAW WARQUADT	13106.01	FIDIESSOI - INIVELIII	SIVIED	30	15/05/2024
PATRICIA AGUIAR DA SILVA	15126.01	01 Professor - Nível III SMED	Drofosor Nivel III	60	14/04/2024 a
PATRICIA AGUIAR DA SILVA	13120.01	FIDIESSOI - INIVELIII	SIVIED	00	12/06/2024
PATRICIA AGUIAR DA SILVA	15126.02	Professor - Nível III	SMED	60	14/04/2024 a
FATRICIA AGOIAIL DA SIEVA	13120.02	FIDIESSOI - INIVELIII	SIVILD	00	12/06/2024
VANESSA CRISTINA	20873.01	Agente de Apoio	SMED	MED 15	18/04/2024 a
ASSUNCAOPEREIRA	2007 3.01		13	02/05/2024	
NORA GABRIELE GONZALEZ	13177.01	Professor de Educação Infantil	SMED	30	16/04/2024 a
IRALA	13177.01	Dois -Nível III	SIVILD	30	15/05/2024
RUTE HELENA DOS SANTOS	17500.01	Professor de Educação Infantil	SMED	60	16/04/2024 a
ROTE FIELENA DOS SANTOS	17300.01	-Nível III	SIVILD	D 00	14/06/2024
JULIO CESAR RIBEIRO	22631.01	22631.01 Auxiliar de Enfermagem Júnior	SMSA	30	15/04/2024 a
GOETZINGER	22031.01	Auxiliai de Efficiliageni Junioi	SIVIOA	30	14/05/2024
ROSANE APARECIDA PEREIRA	18017.01	Auxiliar de Enfermagem Sênior	SMSA	60	14/04/2024 a
LEAL	10017.01	Auxiliai de Efficilitageni Seniol	SIVISA	00	12/06/2024
IVANIR FAGUNDES	18446.01	Agente Comunitario de Saude	Agente Comunitario de Saude (SetorTres Lagoas) SMSA 60	60	13/04/2024 a
IVANIK FAGUNDES	10440.01	(SetorTres Lagoas)		00	11/06/2024
LETICIA GRESSLER	18217.01	Médico da Família	SMSA	30	27/03/2024 a
LL HOIA GREGGLER	10217.01	IVIGUICO UA FAITIIIA	SIVIOA	30	25/04/2024
RITA LUCINEIA DOS SANTOS	12965.01	Auxiliar em Saúde Bucal Júnior	SMSA	60	16/04/2024 a
MITA EUCINEIA DOS SANTOS	12303.01	Auxiliai eiii Saude Ducai Juliioi	SIVIOA	60	14/06/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipalda Administração

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para acompanhamento médico em pessoa da família, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)	Remuneração
ANGELA CASTANHA LIMA	13584.01	Assistente Administrativo Especialista	SMFA	30	11/04/2024 a 10/05/2024	INTEGRAL
BRUNA GATTELLI DE VARGAS	19658.03	Professor - Nível II	SMED	2	11/04/2024 a 12/04/2024	INTEGRAL
BRUNA GATTELLI DE VARGAS	19658.02	Professor - Nível III	SMED	2	11/04/2024 a 12/04/2024	INTEGRAL
DANIELE MACIEL DO ROSARIO	16651.02	Professor - Nível III	SMED	7	11/04/2024 a 17/04/2024	INTEGRAL
DANIELE MACIEL DO ROSARIO	16651.03	Professor - Nível III	SMED	7	11/04/2024 a 17/04/2024	INTEGRAL
FERNANDA CANDIDA HAERTER	21431.01	Professor - Nível II	SMED	6	08/04/2024 a 13/04/2024	INTEGRAL
FERNANDA CANDIDA HAERTER	21431.02	Professor - Nível I	SMED	6	08/04/2024 a 13/04/2024	INTEGRAL
SALETTE APARECIDA DOS REISSANTANA	15508.02	Professor - Nível III	SMED	5	10/04/2024 a 14/04/2024	INTEGRAL
SALETTE APARECIDA DOS REISSANTANA	15508.01	Professor - Nível III	SMED	5	10/04/2024 a 14/04/2024	INTEGRAL
TASSIA ROJAS AZEVEDO D AVILA PREZOTTO	18572.01	Professor - Nível III	SMED	4	12/04/2024 a 15/04/2024	INTEGRAL
ZENAIDE PINHEIRO ZENATTI	20258.01	Professor - Nível III	SMED	15	06/04/2024 a 20/04/2024	INTEGRAL
DANIELA KRISTIANE SCHMIDT DE GOES	23911.01	Merendeiro(a) Escolar Classe I	SMED	1	09/04/2024 a 09/04/2024	INTEGRAL
KARINA TERME	20562.01	Agente de Apoio	SMED	1	28/03/2024 a 28/03/2024	INTEGRAL
NEUSA GOMES FONSECA	17526.01	Professor de Educação Infantil - Nível III	SMED	11	05/04/2024 a 15/04/2024	INTEGRAL
SANDRA IARESKI DA SILVA	17556.01	Professor de Educação Infantil - Nível III	SMED	4	09/04/2024 a 12/04/2024	INTEGRAL
STEICI REGINA HEPP	20717.01	Professor de Educação Infantil - Nível I	SMED	4	09/04/2024 a 12/04/2024	INTEGRAL
BETE DAGOM LIMA DE MEDEIROS	15842.01	Agente de Combateas Endemias	SMSA	5	14/04/2024 a 18/04/2024	INTEGRAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipal da Administração

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para acompanhamento médico em pessoa da família, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)	Remuneração
SIDNEIA ROSA DA CRUZ	20042.03	Professor de Educação Infantil -Nível II	SMED	14	10/04/2024 a 23/04/2024	PARCIAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 78533

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, em conformidade com o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 27.575, de 3 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença por acidente em serviço, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	A partir de
ADRIANA MARISA BERVIG	17381.01	Professor de Educação Infantil - Nível III	SMED	50	16/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio
Secretária Municipal da Administração

A Secretária Municipal da Administração de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto no 25.587, de 22 de maio de 2017, na forma do disposto nos arts. 161 a 163, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e, alterações e, no Decreto nº 26.141, de 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial por quinquênio de efetivo exercício, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Mes(es)	Período(s)	Período(s) Aquisitivo
SILVIANY TURKIEVICZ CORDEIRO BRAGA	15644.01	Professor - Nível III	SMED	1	01/04/2024 a 30/04/2024	01/04/2009 a 31/03/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 026/2024 (PMFI) de 30 de janeiro de 2024.

CONTRACT № 00062827 (WOLTERS KLUWER) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº: 55.491.484/0001-00

OBJETO: prestação de serviços continuados relativos à subscrição de base de conhecimentos científicos em saúde, com acesso, de forma eletrônica, à plataforma UpToDate (UpToDate Anywhere e UpToDate Advanced), em atendimento às necessidades ao Programa de Residência Médica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo de Inexigibilidade nº 002/2024, trazido através do Processo Administrativo nº 3556/2023 e seus anexos.

VALOR: global, anual, estimado de R\$ 136.230,98* (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 10.01.10.302.0565 2099 3.3.90.39 1496.

* O pagamento será efetuado mediante conversão do dólar, câmbio aferido pelo Banco Central.

PRAZO: vigência por um período inicial de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de abril de 2024, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso IV (até 48 (quarenta e oito) meses), do artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CONTRATO № 088/2024 DE 05 de abril de 2024 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: ELVIS VAGNER DIAS 04284843958

CNPJ Nº: 46.833.808/0001-50

VALOR:

OBJETO: Pelo presente instrumento credencia-se/contrata-se a prestação de serviços, sendo serviços de conservação de **Pedreiro** para atendimento às Secretarias Municipais de Foz do Iguaçu/PR, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 048/2024, trazida através do Processo nº 22049/2024 e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL ANUAL
1	Serviço de Pedreiro	1920H	R\$ 29,15	R\$ 55.968,00

PRAZO: vigência de até 12 (doze) meses.

CONTRATO № 093/2024 DE 15 de abril de 2024 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: MAILA JOARA DA SILVA CLINICA VETERINARIA LTDA

CNPJ Nº: 22.399.799/0001-73

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas do edital de Chamamento Público nº 001/2023, de responsabilidade da Secretária Municipal do Desenvolvimento Industrial e Agropecuário, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 055/2024 e seus anexos, celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, trazidos através do Processo nº 19894/2024, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde	Especificação Técnica	Valor Unitário	Valor Total
1676	1.035	Esterilização de canino fêmea até 15kg, com implantação de microchip	250,00	25.875,00
2444	1.035	Esterilização de felino fêmea até 6k,g com implantação de microchip	350,00	36.225,00

VALOR: global, o montante estimado de R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais), sendo que as despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.06.20.605.0660.2279.33.90.39 – 1002/1505.

PRAZO: vigência de até 12 (doze) meses.

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 050/2020, DE 21 de março de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ Nº: 03.725.725/0001-35

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a prorrogação e o reajuste através do índice IPCA, calculado em 2,4751%, sobre o valor constante do contrato supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis complementares, Leis Ordinárias e Decretos), na Internet, dispostos na homepage www.leismunicipais.com.br, com link direcionado à página Eletrônica do Município www.pmfi.pr.gov.br, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", com cessão de uso de Software da CONTRATADA, conforme especificações no processo de Inexigibilidade nº 0030/2020, e celebrada nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, devido à necessidade de continuação dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada.

VALOR: global anual de R\$ 36.793,00 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e três reais).

PRAZO: Prorrogação de até 12 (doze) meses, de 07/04/2024 à 06/04/2025.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 014/2023, DE 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40

CONTRATADA: ESCOLAR GARCIA EIRELE ME

CNPJ/MF nº: 24.258.011/0001-34

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é o reajuste pelo índice **IPCA**, calculado em 4,621110 %, aplicado sobre instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu **(ROTA 14 – APAE SUL ROTA 18 – ACDD NORDESTE; ROTA 29 – APAE II / PASSEIOS PEDAGÓGICOS), de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 204/2022, conforme justificativa apresentada e abaixo discriminado:**

para o transporte de alunos da educação especial para a Escola de Educação Especial Melvin Jones – APAE. 44 – Alunos por período (sentados). ROTA 18 – ACDD NORDESTE - Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos da educação especial para a Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo - ACDD 44 – Alunos por período (sentados, a maioria dos alunos são cadeirantes). ROTA 29 – APAE II / PASSEIOS PEDAGÓGICOS - Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar recordicionado, capacidade para acomodar recordicionado capacidade para acomodar recordicionad	Lote Item	Descrição	Qtde.	Un. Medida	Unitário Atual	Un. Reajustado 4,621110 %	Total Reajustado
de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos da educação especial para a Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo - ACDD 44 – Alunos por período (sentados, a maioria dos alunos são cadeirantes). ROTA 29 – APAE II / PASSEIOS PEDAGÓGICOS - Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar	01 114288	serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos da educação especial para a Escola de Educação Especial Melvin Jones – APAE. 44 – Alunos por	19.065,00	Km	R\$ 17,21	R\$ 18,01	R\$ 343.360,65
PEDAGÓGICOS - Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar 19,065,00 km R\$ 17,21 R\$ 18,01 R\$	03 114290	de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos da educação especial para a Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo - ACDD 44 – Alunos por período (sentados, a maioria dos alunos	14.555,00	Km	R\$ 22,54	R\$ 23,58	R\$ 343.206,90
motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos. Máximo 44 – Alunos por período (sentados).	05 114293	PEDAGÓGICOS - Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, incluindo motorista, monitor e combustível, para o transporte de alunos. Máximo 44 — Alunos	19.065,00	Km	R\$ 17,21	R\$ 18,01	R\$ 343.360,65

VALOR: por força deste, devido o reajuste supracitado considerando o período de 17 de janeiro de 2023 a 18 de janeiro de 2024, passa o valor global estimado, pela execução dos serviços à serem pagos por quilômetro, correspondente ao objeto descrito na cláusula primeira, de R\$ 984.287,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais), para o novo valor global estimado, reajustado, calculado em R\$ 1.029.928,20 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Documentos assinados de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Foz do Iguaçu/PR, 16 de Abril de 2024.

DILC - Diretoria de Licitações e Contratos DVCNT - Divisão de Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Foz do Iguaçu comunica que realizará a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de marmitas (refeições embaladas) para alimentação dos usuários das unidades dos equipamentos da política de assistência social que se encontra em situação de rua, para manutenção da unidade Centro POP mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA: R\$ 473.040,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quarenta reais). Abertura e avaliação das propostas: 30 de abril de 2024, às 08h30min horas.

O edital poderá ser retirado no site www.compras.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 13h30min horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 99997-3355 ou pelo e-mail ou pregoeirajulianafoz@gmail.com

Juliana Penayo de Melo **Pregoeira**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Foz do Iguaçu comunica que realizará a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 014/2024

PROCESSO ADMINSTRATIVO: Nº 13.126/2024

OBJETO: Aquisição de brindes (caneca de porcelana, garrafa em alumínio, caneta e bloco de anotações) para distribuição gratuita nas diversas ações da Saúde do Trabalhador realizadas na "Campanha Abril Verde" no Município de Foz do Iguaçu, em atendimento a Emenda de Execução Obrigatória nº 220/2023, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA: R\$ 33.790,00 (trinta e três mil setecentos e noventa reais).

Abertura e avaliação das propostas: 30 de abril de 2024, às 09h00min horas.

Os editais poderão ser retirados no site www.compras.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 13h30min horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 99997-3355 ou pelo e-mail ou pregoeirajulianafoz@gmail.com.

Juliana Penayo de Melo **Pregoeira**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 057/2024**, autuado sob número **nº. 7150/2024**, fundamentado no parecer jurídico nº 91/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação de administradora de cartão de crédito, para prestação de serviços de concessão e/ou refinanciamento de empréstimo pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos (aposentados e pensionistas) da administração direta, autárquica e Fundacional, do Município de Foz do Iguaçu (Prefeitura Municipal, Fozhabita, Foztrans, Fozprev e Fundação Cultural), para atendimento a todos os servidores interessados, sem distinção de produtos, prazos, taxas ou juros, sem quaisquer ônus ou encargos para o município de Foz do Iguaçu – PR; em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 004/2018.

EM FAVOR DE: CDF ADMINISTRADORA DE CARTÕES, BENEFÍCIOS E TURISMO LTDA. **CNPJ**: 12.293.092/0001-24.

Foz do Iguaçu, documento assinado digitalmente em 15 de Abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 099/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, a Lei nº 5.199, de 16 de dezembro de

2022 e o Decreto nº 31.198, de 6 de março de 2023, bem como, o Processo GIIG nº 847/2023, a Comunicação Externa 1Doc nº 251/2024 e a assinatura do Termo de Ciência e Opção Pela Migração ao RPC,

RESOLVE

DETERMINAR que seja registrado nos assentamentos do servidor **DOUGLAS SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 201.757, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Contador IV, que o mesmo **OPTOU**, de livre e espontânea vontade, pela migração ao Regime de Previdência Complementar (RPC), a partir do mês de março/2024, ficando seu salário de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (FOZPREV) limitado ao teto do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguacu, 12 de abril de 2024.

João Morales Presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 100/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, a Lei nº 5.199, de 16 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 31.198, de 6 de março de 2023, bem como, o Processo GIIG nº 1398/2023, a Comunicação Externa 1Doc nº 252/2024 e a assinatura do Termo de Ciência e Opção Pela Migração ao RPC,

RESOLVE

DETERMINAR que seja registrado nos assentamentos do servidor **SERGIO ADRIANO ROMERO**, matrícula nº 201.274, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista Legislativo VII, que o mesmo **OPTOU**, de livre e espontânea vontade, pela migração ao Regime de Previdência Complementar (RPC), a partir do mês de março/2024, ficando seu salário de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (FOZPREV) limitado ao teto do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2024.

João Morales Presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 101/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, a Lei nº 5.199, de 16 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 31.198, de 6 de março de 2023, bem como, o Processo GIIG nº 1160/2023, a Comunicação Externa 1Doc nº 271/2024 e a assinatura do Termo de Ciência e Opção Pela Migração ao RPC.

RESOLVE

DETERMINAR que seja registrado nos assentamentos do servidor **GILVANE RODRIGUES**, matrícula nº 200.551, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo VII, que o mesmo **OPTOU**, de livre e espontânea vontade, pela migração ao Regime de Previdência Complementar (RPC), a partir do mês de março/2024, ficando seu salário de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (FOZPREV) limitado ao teto do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2024.

João Morales Presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 102/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, a Lei nº 5.199, de 16 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 31.198, de 6 de março de 2023, bem como, o Processo GIIG nº 898/2023, a Comunicação Externa 1Doc nº 255/2024 e a assinatura do Termo de Ciência e Opção Pela Migração ao RPC.

RESOLVE

DETERMINAR que seja registrado nos assentamentos do servidor **FABIANO GNADT BORGHETTI**, matrícula nº 201.501, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista Legislativo VI, que o mesmo **OPTOU**, de livre e espontânea vontade, pela migração ao Regime de Previdência Complementar (RPC), a partir do mês de março/2024, ficando seu salário de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (FOZPREV) limitado ao teto do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2024.

João Morales Presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 103/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 349, de 16 de julho de 2021, a Lei nº 5.199, de 16 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 31.198, de 6 de março de 2023, bem como, o Processo GIIG nº 870/2023, a Comunicação Externa 1Doc nº 254/2024 e a assinatura do Termo de Ciência e Opção Pela Migração ao RPC.

RESOLVE

DETERMINAR que seja registrado nos assentamentos do servidor **RAFAEL GOULART DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº 201.411, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista Legislativo VII, que o mesmo **OPTOU**, de livre e espontânea vontade, pela migração ao Regime de Previdência Complementar (RPC), a partir do mês de março/2024, ficando seu salário de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (FOZPREV) limitado ao teto do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2024.

João Morales Presidente

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 104/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Certidão de Nascimento, de 10 de abril de 2024, do Protocolo 1Doc nº 731/2024, e com fundamento no artigo 106, da Lei Complementar nº 414, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 9 de abril de 2024, Licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora **NATÁLIA ARCHANJO TREVISAN SILVA**, matrícula nº 201.271, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo VII, devendo retornar às suas atividades normais no dia 7 de outubro de 2024 (primeiro dia útil após o término da licença).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024.

João Morales Presidente

CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu informa o CANCELAMENTO da Audiência Pública para debater assuntos relacionados à instalação da Casa da Mulher Brasileira, Latino-Americanas e Refugiadas no município de Foz do Iguaçu, em atendimento ao Requerimento nº 651/2023 (https://shre.ink/rDqT), de autoria da Vereadora Anice Gazzaoui, que seria realizada no dia 03 de maio de 2024, às 09 horas, nas dependências do Plenário "Ignácio de Sá Sottomaior" da Câmara, que se localiza na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 — Centro. Tão logo seja marcada nova data, será divulgada nos canais informativos desta Câmara de Vereadores, dando-se a devida transparência.

FOZPREV

PORTARIA Nº 9.462

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em cumprimento da determinação judicial constante nos Autos nº **0030939-51.2020.8.16.0030**, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 364/2024, emitido em 18 de março de 2024 pela Procuradoria Jurídica da Foz Previdência, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o art. 1º da Portaria nº 7.546/2021, publicada no DOM nº 4.315, de 3 de janeiro de 2022, páginas 6-7, revisada pela Portaria nº 8.954/2024, publicada no DOM nº 4.855, de 4 de janeiro de 2024, página 14, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial de Professor à segurada **ANGELA JOSETE MARAN PALACIOS SILVA**, matrícula nº 7214.01, primeiro vínculo, e inserir o inciso III, cujos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora pública municipal ANGELA JOSETE MARAN PALACIOS SILVA, matrícula nº 7214.01, primeiro vínculo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público do Município de Foz do Iguaçu, nas seguintes condições:
- I data de início do benefício: 19 de dezembro de 2017;
- II valor do provento na competência dezembro/2017: R\$ 4.155,46 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente à integralidade de seu último vencimento no cargo efetivo, nível de referência 71, na competência novembro/2017;
- III O provento mensal constante no inciso II passará, a partir da data da efetiva aposentação, em 1º de janeiro de 2022, para **R\$ 6.100,23** (seis mil e cem reais e vinte e três centavos), correspondente à integralidade do seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento **78** (R\$ 5.479,57), acrescido do valor de R\$ 620,66 referente à verba Vant. Temporária Adicional de Permanência, na competência dezembro/2021.

Parágrafo único. O valor do provento será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, em consonância com o parágrafo único do art. 3º da

Emenda Constitucional nº 47/2005, aplicando-se o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.463

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, em cumprimento da determinação judicial constante nos Autos nº **0030939-51.2020.8.16.0030**, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 364/2024, emitido em 18 de março de 2024 pela Procuradoria Jurídica da Foz Previdência, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o art. 1º da Portaria nº 7.547/2021, publicada no DOM nº 4.315, de 3 de janeiro de 2022, página 7, revisada pela Portaria nº 8.955/2024, publicada no DOM nº 4.855, de 4 de janeiro de 2024, páginas 14-15, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial de Professor à segurada **ANGELA JOSETE MARAN PALACIOS SILVA**, matrícula nº 7214.02, segundo vínculo, e inserir o inciso III, cujos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora pública municipal ANGELA JOSETE MARAN PALACIOS SILVA, matrícula nº 7214.02, segundo vínculo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público do Município de Foz do Iguaçu, nas seguintes condições:
- I data de início do benefício: 19 de dezembro de 2017;
- II valor do provento na competência dezembro/2017: R\$ 4.155,46 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente à integralidade de seu último vencimento no cargo efetivo, nível de referência **71**, na competência novembro/2017;
- III O provento mensal constante no inciso II passará, a partir da data da efetiva aposentação, em 1º de janeiro de 2022, para **R\$ 6.100,23** (seis mil e cem reais e vinte e três centavos), correspondente à integralidade do seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento **78** (R\$ 5.479,57), acrescido do valor de R\$ 620,66 referente à verba Vant. Temporária Adicional de Permanência, na competência dezembro/2021.

Parágrafo único. O valor do provento será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, em consonância com o parágrafo único do art. 3º da

Emenda Constitucional nº 47/2005, aplicando-se o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.498

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 057812/2023, de 4 de outubro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes do inciso I, alínea "c" da Portaria nº 5.372/2016, publicada no DOM nº 2.941, de 1º de dezembro de 2016, página 30, que trata da concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Especial de Professor) à segurada **MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA**, matrícula nº 8895.01, primeiro vínculo, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:
- c) Provento inicial: R\$ 3.872,70 (três mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 68 (R\$ 3.556,68), acrescido do valor de R\$ 316,02, a título de adicional de permanência, na competência novembro/2016.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 6.084,67** (seis mil e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto nº 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 5.372/2016.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.499

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 060511/2023, de 18 de outubro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 8.689/2023, publicada no DOM nº 4.756, de 1º de setembro de 2023, página 180, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **JAINE SEBASTIANY KONDO**, matrícula nº 8733.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:
- II provento mensal inicial: R\$ 17.045,14 (dezessete mil e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento GP 38 (R\$ 14.821,86), acrescido do valor de R\$ 2.223,28 referente ao adicional de permanência, na competência agosto/2023.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria constante no inciso II será implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5º, § 2º do Decreto nº 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 8.689/2023.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.500

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 059726/2023, de 16 de outubro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 8.463/2023, publicada no DOM nº 4.708, de 3 de julho de 2023, página 63, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **NOELI DE FATIMA SILVA**, matrícula nº 12360.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:
- II provento mensal inicial: R\$ 2.999,68 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 49 (R\$ 2.726,98), acrescido do valor de R\$ 272,70 referente ao adicional de permanência, na competência junho/2023.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 3.114,57** (três mil, cento e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto n° 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 8.463/2023.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal**

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.501

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 060413/2023, de 18 de outubro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes nos incisos II e III do art. 1º da Portaria nº 8.175/2023, publicada no DOM nº 4.579, de 16 de janeiro de 2023, páginas 13-14, que trata da concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente, decorrente de Doença Grave, com Proventos Integrais, ao segurado **VALMIR APARECIDO DA SILVA**, matrícula nº 9921.01, cujos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:
- II cálculo do provento: valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento **91** (R\$ 9.071,04), acrescido do valor de R\$ 907,11 referente ao adicional de permanência, na competência dezembro/2022;
- III valor do provento: R\$ 9.978,15 (nove mil, novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria constante no inciso III devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou em **R\$ 10.778,87** (dez mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto nº 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 8.175/2023.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.502

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 060036/2023, de 17 de outubro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes na alínea "c" do inciso I da Portaria nº 6.326/2018, publicada no DOM nº 3.307, de 2 de abril de 2018, página 29, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **MARIA MADALENA HARTIVIG**, matrícula nº 6167.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:
- c) Provento mensal inicial: R\$ 3.067,35 (três mil e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 56 (R\$ 2.667,26), acrescido do valor de R\$ 400,09 referente ao adicional de permanência, na competência março/2018.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 4.004,71** (quatro mil e quatro reais e setenta e um centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto nº 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 6.326/2018.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.503

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 059415/2023, de 11 de outubro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 6.571/2018, publicada no DOM nº 3.500, de 2 de janeiro de 2019, páginas 20-21, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **NORMA ELISABETE VELAZQUEZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3884.01, primeiro vínculo, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:
- II valor do provento: R\$ 5.352,47 (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 75 (R\$ 4.770,62), acrescido do valor de R\$ 581,85 referente ao adicional de permanência, na competência dezembro/2018.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 7.710,94** (sete mil, setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto n° 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 6.571/2018.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.504

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 059415/2023, de 11 de outubro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 6.611/2019, publicada no DOM nº 3.544, de 1º de março de 2019, página 8, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **NORMA ELISABETE VELAZQUEZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3884.02, segundo vínculo, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

II – valor do provento: R\$ 5.495,51 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 76 (R\$ 4.913,66), acrescido do valor de R\$ 581,85 referente ao adicional de permanência, na competência fevereiro/2019.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 7.917,01** (sete mil, novecentos e dezessete reais e um centavo), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto n° 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 6.611/2019.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.505

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 09 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 047799/2023, de 17 de agosto de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 6.960/2020, publicada no DOM nº 3.872, de 1º de junho de 2020, páginas 16 e 17, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **SUZANA BAUKEN**, matrícula nº 8121.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

II – valor do provento: R\$ 12.998,85 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento GP 37 (R\$ 11.817,14), acrescido do valor de R\$ 1.181,71 a título de adicional de permanência, na competência maio/2020.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 15.829,14** (quinze mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto nº 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 6.960/2020.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

PORTARIA Nº 9.506

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 09 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 052309/2023, de 8 de setembro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 8.307/2023, publicada no DOM nº 4.636, de 3 de abril de 2023, páginas 21 e 22, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **ELIANE MIGLIOLI OLIVEIRA**, matrícula nº 8503.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

II – provento mensal inicial: R\$ 11.427,92 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 93 (R\$ 10.012,29), acrescido do valor de R\$ 1.415,63 a título de adicional de permanência, na competência março/2023.

Parágrafo único. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 11.865,61** (onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência abril/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto nº 31.939/2023.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 8.307/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

EDITAL Nº 001/05/2024 - 1ª CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/01/2024/FOZPREV

A Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 61.751, de 10 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os estudantes classificados no Processo Seletivo de Estagiário nº 001/01/2024,** para verificação das condições e requisitos para assumir vaga no ano de 2024, constante no quadro abaixo. Os candidatos deverão se apresentar nos **dias 18 a 19 de abril de 2024, no horário das 08 às 12 horas**, no Setor de Recursos Humanos da FOZPREV, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 85, Edifício Argemiro Prado, 2º andar, sala 11, Centro de Foz do Iguaçu − PR, munidos dos documentos de identificação − RG; □ cadastro de pessoa física − CPF e declaração de matrícula atualizada, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

Atendidos os requisitos, o estágio se iniciará no dia 06 de maio de 2024, no horário das 07h30min às 13h30min.

ESTUDANTE CONVOCADO – ADMINISTRAÇÃO						
NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG				
KEMELLY SUIANY PAULINO DE OLIVEIRA	1º	10.856.847-0 SESP/PR				
ANA LAURA DA SILVA	2º	6.164.112-2 SESP/PR				

Foz do Iguacu, 16 de abril de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

EDITAL Nº 001/10/2023/2024 - 4º CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/01/2023/FOZPREV

A Diretora Superintendente Foz Previdência, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA o estudante classificado no Processo Seletivo de Estagiário nº 001/01/2023**, para verificação das condições e requisitos para assumir vaga no ano de 2024, constante no quadro abaixo. O candidato deverá se apresentar nos **dias 18 e 19 de abril de 2024**, **no horário das 08 às 12 horas**, no Setor de Recursos Humanos da FOZPREV, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 85, Edifício Argemiro Prado, 2º andar, sala 11, Centro de Foz do Iguaçu – PR, munida dos documentos de identificação – RG; cadastro de pessoa física – CPF e declaração de matrícula atualizada, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

Atendidos os requisitos, o estágio se iniciará no dia 06 de maio de 2024, no horário das 07h30min às 13h30min.

ESTUDANTE CONVOCADO – CIÊNCIAS CONTÁBEIS				
NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG		
JOÃO VITOR DE CASTRO COSTA	10	140489590 SESP/PR		

Foz do Iguaçu, 16 de abril de 2024.

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa concessionária ou autorizada prestadora de SERVIÇO DE TELEFONE FIXO COMUTADO - STFC nas modalidades Local fixo/fixo, Local fixo/móvel – SMP (VC1), Longa Distância Nacional – LDN fixo/fixo, e fixo/móvel – SMP (VC2 e VC3), com origem em terminais fixos utilizados pela Foz Previdência – FOZPREV.

VALOR: R\$ 14.006,53 (quatorze mil e seis reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 de maio de 2024, às 9h, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/ **UASG DE ATUAÇÃO:** 927861 — FOZ PREVIDÊNCIA. O Edital pode ser obtido no site http://www.fozprev.pmfi.pr.gov.br/, menu Transparência Licitações e no site www.gov.br/compras/pt-br/, a partir do dia **16/04/2024.** Outras informações pelo e-mail: **woafozprev3@gmail.com**.

Wanderley de Oliveira Alberto Foz Previdência Pregoeiro

FOZHABITA

PORTARIA N.º 08/2024

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.389, de 22 de maio de 2001, disposições pertinentes constantes na Lei 4.573 de 19 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, Decreto Municipal nº 13.809 de 04 de julho de 2001 e Requerimento Interno de 13 de novembro de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1º Prorrogar, a Licença Maternidade da Servidora IRINA ZAMBRZYCKI DUTRA, Matrícula 51.81, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora Júnior, pelo período de 60 dias, no período de 16/04/2024 a 14/06/2024.
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de abril de 2024.

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Elaine Ribeiro de Souza Anderle **Diretora Superintendente**

FOZTRANS

PORTARIA Nº 3951/2024

O Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 5º, inciso XIII, da Seção I do Capítulo II do Regulamento Interno do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, aprovado pelo Decreto no. 11.625, de 09 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997, e em atendimento ao Memorando Interno nº 647/2024,

RESOLVE:

- I CONSTITUIR Equipe de Planejamento para aquisição de veículos (viaturas) para usa da Divisão de Fiscalização e veículo para uso da Divisão de Educação para o Trânsito.
- II DESIGNAR como membros: Kelly Cristina Moraes M. de Paula Fiscal de Preceitos Sênior, Lizandra Bezerra da Silva Santos - Fiscal de Preceitos Sênior, David Willyan Viel Furlan - Fiscal de Preceitos Júnior e Heitor Manoel Ries Winckler - Fiscal de Preceitos Sênior, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida equipe e dar cumprimento ao contido na Portaria.

Gabinete do Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Gabriel Augusto Oro Serafini **Diretor Superintendente**

PORTARIA Nº 3952/2024

O Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 5º, inciso XIII, da Seção I do Capítulo II do Regulamento Interno do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, aprovado pelo Decreto no. 11.625, de 09 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997, e em atendimento ao Memorando Interno nº 647/2024,

RESOLVE:

- **I CONSTITUIR** Equipe de Planejamento para o processo de compras de Câmeras e assessórios para uso dos Fiscais da Divisão de Fiscalização.
- **II DESIGNAR** como membros: Kelly Cristina Moraes M. de Paula Fiscal de Preceitos Sênior, David Willyan Viel Furlan Fiscal de Preceitos Júnior e Heitor Manoel Ries Winckler Fiscal de Preceitos Sênior, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida equipe e dar cumprimento ao contido na Portaria.

Gabinete do Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Gabriel Augusto Oro Serafini **Diretor Superintendente**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU TERMO DE AUTORIZAÇÃO № 0068

O Diretor de Desenvolvimento e Transportes do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 6º, Inciso XIII do Regulamento Interno do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, aprovado pelo Decreto nº 11.625, de 09 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997 e de acordo com o disposto no artigo 8 e 12 da Lei Complementar nº 244 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o constante no processo protocolado sob o nº 24129/2024, de 11 de abril de 2024;

RESOLVE:

I – Aditar o Termo de Autorização nº 0068 de 07 de março 2019;

II – ALTERAR a autorização para exploração de serviços de Transporte Escolar, outorgada a Empresa Katia de Souza 17361586864, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.941.415/0001-72 na condição de Microempreendedor Individual - MEI, para TRANSPORTE ESCOLAR VIDA LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com 1 (um) veículo de sua propriedade.

Gabinete do Diretor de Desenvolvimento e Transportes do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Dyorgenes Villar da Silva

Diretor de Transportes Públicos

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO Nº 001/2024

O Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 5º, Inciso XIII do Regulamento Interno do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, aprovado pelo Decreto nº 11.625, de 09 de janeiro de 1998, e pela Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO determinação judicial;

Notifica o autorizado **M. MACEDO DA SILVA-TRANSPORTE** acerca da suspensão da autorização do Serviço de Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu nº 0062 por prazo indeterminado.

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024.

Gabriel Augusto Oro Serafini **Diretor Superintendente - Foztrans**

CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

REPUBLICA-SE, Por ter saído com incorreção, a Resolução nº 001/2024 de 12/04/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 4929 de 12/04/2024, páginas 93 a 95 passando a constar a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Foz do Iguaçu, de 12 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições de Presidente do CONCIDADE-FOZ, conforme art. 7º e 8º da Lei nº3482/2008 e suas alterações; e seu Regimento Interno aprovado através do Decreto nº26.660, de 13 de setembro de 2018; nomeado pelo Decreto nº 31.366, de 03 de maio de 2023, e

Considerando o analisado em 04 de novembro de 2021, que trata da análise de alterações da LEI COMPLEMENTAR 285;

Considerando a ATA 01/2021 datada de 04 de novembro de 2021;

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações:
- 1° Artigo 3°, inciso VI condomínios de lotes horizontais fechados é o parcelamento, com fechamento das vias internas e controle de acesso para uso exclusivo pelos usuários autorizados, tendo suas normas definidas em legislação especifica;

Passando a ser:

- **Artigo 3°, inciso VI** Loteamento de acesso controlado é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, cujo controle de acesso serão regulamentados por ato do poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.
- **2° Artigo 5°, inciso VI** nas partes de terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se analisado e aprovado na Comissão Técnica de Zoneamento e Uso do Solo CTU. **SUPRESSÃO DO INCISO VI.**
- 3° Artigo 8°, inciso I as áreas das vias públicas que compõem os loteamentos e loteamentos de lotes horizontais fechados;

Passando a ser:

- **Artigo 8°, inciso I** as áreas das vias de circulação que compõem o empreendimento em matrículas individualizadas;
- **4° Artigo 8°, inciso II** percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da área a ser parcelada, destinada a manutenção de bosques naturais, as quais em hipótese alguma, poderão ser desafetadas, nos termos do art. 2° da Lei Municipal n°785, de agosto de 1974.

Passando a ser:

- **Artigo 8°, inciso II** percentual não inferior 5% (cinco por cento) da área a ser parcelada, destinada a área verde, sem sobreposição com área de preservação permanente, em lote unificado, a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 5° Artigo 8°, inciso IV, §7° Para as áreas de que trata o inciso III deste artigo, a localização a ser definida pelo órgão de uso e ocupação do solo será, preferencialmente, na área a ser parcelada, salvo nos casos definidos em lei especifica;

Passando a ser:

Artigo 8°, inciso IV, §7° - Para as áreas de que trata o inciso III deste artigo, a localização a ser definida pelo órgão de uso e ocupação do solo será na área a ser parcelada, salvo nos casos definidos em lei especifica;

- **6° §6° -** Nos parcelamentos destinados a Loteamento de Acesso Controlado, o percentual destinado á área verde deverá estar localizado em um raio de 2.500 metros (dois mil e quinhentos metros) da área a ser parcelada e possuir acesso a via pública dotado de infraestrutura nos termos desta Lei complementar; **Passando a ser:**
- §6° Nos parcelamentos destinados a Loteamento de Acesso Controlado, o percentual destinado á área verde deverá estar localizado em um raio de até 2.500 metros (dois mil e quinhentos metros) da área a ser parcelada e possuir acesso a via pública dotado de infraestrutura nos termos desta Lei complementar;
- **7° Artigo 22, inciso IV** á transferência das áreas de serviços públicos e bosque natural ao Município; **Passando a ser:**

Artigo 22, inciso IV – á transferência de domínio ao Município, sem quaisquer ônus e livre de ocupações, das áreas de serviços públicos, da área verde e do arruamento em matrículas individualizadas;

8° - Artigo 24, §1° - quando dos condomínios de lotes horizontais fechados, exigir-se-á a percentagem de serviços públicos e bosque natural, prevista no art. 8° desta lei complementar;

Passando a ser:

- **Artigo 24, §1°** quando dos loteamentos de lotes horizontais fechados, exigir-se-á a percentagem de serviços públicos e área verde, prevista no art. 8° desta lei complementar;
- **9° Artigo 24, §5°** As áreas públicas de que trata este artigo deverão estar fora das divisas dos Condomínios de lotes horizontais fechados, numa percentagem nunca inferior a 15% (quinze por cento) da área do condomínio;

Passando a ser:

- **Artigo 24, §5°** As áreas públicas de que trata este artigo deverão estar fora das divisas dos loteamentos de acesso controlado, porém dentro da gleba loteada, numa percentagem nunca inferior a 15% (quinze por cento) da área do loteamento;
- 10° Artigo 34 inciso V projeto detalhado de arruamento, incluindo planta, com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais que conste o greide natural do terreno e greide projetado, detalhes dos meio-fios, sarjetas e detalhamento da pavimentação asfáltica, ensaios de solo e planilha de dimensionamento, conforme parâmetros constantes no inciso IV do art. 6° desta lei complementar.

Passando a ser:

- **Artigo 34 inciso V** projeto detalhado de arruamento, incluindo planta e memorial descritivo, com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais que conste o greide natural do terreno e greide projetado, detalhes dos meio-fios, sarjetas e detalhamento da pavimentação asfáltica, ensaios de solo e planilha de dimensionamento, conforme parâmetros constantes no inciso IV do art. 6° desta lei complementar.
- 11° Art 52, §3° O requerente deverá evidenciar em planta e memorial a faixa non aedificandi sobre o lote a ser desmembrado, conforme condicionantes do Plano Diretor e da Lei do Sistema Viário Básico; SUPRESSÃO DO INCISO §3°.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de sua aprovação.

Andrey Bachixta Dias

Presidente do CONCIDADE-FOZ

Decreto nº 31.366/2023

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Foz do Iguaçu, de 16 de abril de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições de Presidente do CONCIDADE-FOZ, conforme art. 7º e 8º da Lei nº3482/2008 e suas alterações; e seu Regimento Interno aprovado através do Decreto nº26.660, de 13 de setembro de 2018; nomeado pelo Decreto nº 31.366, de 03 de maio de 2023, e

Considerando o analisado em 18 de novembro de 2021, que trata da análise de alterações da LEI COMPLEMENTAR 285;

Considerando a ATA 02/2021 datada de 18 de novembro de 2021:

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar as seguintes alterações:
- 1° Adequação do texto do Artigo 52 da lei 285, passando a ser descrito da seguinte forma:
- **Art 52.** Será admitido o desmembramento de lotes urbanos, quando a área for servida de infraestrutura básica, nos termos do §1º do art. 4º desta Lei Complementar, e que seja resultante de loteamento regularmente aprovado no Município.
- **§1º** O desmembramento de área urbana ou da gleba urbana não provenientes de Loteamentos aprovados, somente será admitido desde que não implique na abertura, prolongamento, ampliação ou modificação de vias existentes.
- **§2º** O proprietário da área cujo desmembramento resultar em mais de 03 (três) lotes ficará obrigado à doação de 15% (quinze por cento) da área parcelada ao Poder Público, conforme estabelecido no art. 8º, para fins de implantação de equipamentos públicos (serviços públicos) e 5% (cinco por cento) destinado à área verde, conforme disciplinado no art. 8º desta Lei.
- 2° Inclusão em todo o projeto de Lei do termo ciclo faixa, sempre que houver ciclovia.
- 3° Criação do inciso XVII no artigo 6º, ficando a redação da seguinte forma:
- **Art. 6°, inciso XVII** Os lotes resultantes do loteamento deverão ter relação testada comprimento máximo de 1/5 (um para cinco).
- 4° Redação do parágrafo 19:
- **Parágrafo 19** A doação de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser realizada em obras que atendam às necessidades do município ou através de outorga onerosa, conforme regulamentação que se dará por decreto.
- **5°** Alteração no **parágrafo único** do **Art. 16** por redundância dos termos permissíveis e permitidos com restrição, e inclui-se o termo <u>proibidos.</u>
- **6°** Alteração do **art.34 inciso III**, e outros onde aparece o termo escala, **incluindo** a escala legível preferencialmente 1.1000.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de sua aprovação.

Andrey Bachixta Dias

Presidente do CONCIDADE-FOZ

Decreto nº 31.366/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 011/2024

DATA: 17 de abril de 2024 HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida JK, 337 - Centro

- 1. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
- 2. Leitura de expediente:
- Nada consta.
- 3. Distribuição de processo:
- ➤ Processos nº. 65.138/2023 e 65.158/2023 CMC nº. 027/2023 de HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
- 4. Julgamento de processo:
- Processo nº 75.107/2023 CMC nº 004/2024 de ANTONIO APARECIDO DANTAS E IRMÃO LTDA.

Vogal Relator: Maicon Fernandes de Castro Representante da SMFA: Solange Lima Souza

▶ Processo nº. 3.306/2024 – CMC nº 009/2024 de SANDRO MIGUEL SOUZA;

Vogal Relatora: Enir Becker

Representante da SMFA: Solange Lima Souza

5. Apreciação e redução a termo de acórdão:

Processo nº.26.122/2023– CMC nº. 006/2024 de MARIA AGUSTINA VIGIL

Vogal Relatora: Dulcinéia Aparecida da Rocha Representante da SMFA: Solange Lima Souza

6. Assuntos gerais:

Nada Consta

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2024.

Darlei Finkler Presidente Rosane Terres de Oliveira **Secretária**